

PUBLICADO AJUSTE SINIEF DISPONDO SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIA DIFERENCIADO NAS OPERAÇÕES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

Em 12/04/2021, foi publicado no Diário Oficial da União o Ajuste SINIEF 01/21, aprovado na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08/04/2021, que dispôs sobre o tratamento diferenciado aos contribuintes do ICMS para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao processamento de gás natural. A medida concedeu tratamento tributário diferenciado nas operações de processamento entre o encomendante e o estabelecimento industrializador, tendo explicitado para fins legais os conceitos relacionados à operacionalização, procedimentos fiscais, controle de estoque, credenciamento de contribuintes, entre outros.

O Ajuste SINIEF 01/21 dispôs sobre o tratamento fiscal diferenciado nas remessas de gás natural não processado para processamento e nos retornos dos produtos resultantes da industrialização por encomenda. Conforme a Cláusula Nona do mencionado ato, haverá suspensão do lançamento do imposto incidente na remessa dos insumos e no valor referente a estes na NF-e de retorno da industrialização por encomenda. Ademais, a incidência do ICMS sobre o valor agregado nas operações internas foi diferida. O imposto nesse caso específico deverá ser recolhido pelo autor da encomenda juntamente com o imposto incidente na saída subsequente dos produtos objeto da industrialização, nos termos da sua Cláusula Décima.

Nesse sentido, o referido ato previu algumas obrigações acessórias a serem cumpridas pelo encomendante e o industrializador. Nos termos da Cláusula Quinta, o industrializador deverá enviar mensalmente às administrações tributárias um relatório de controle de estoque da industrialização por encomenda do gás natural não processado, do gás natural processado e de cada derivado líquido de gás natural, incluindo as quantidades de derivados líquidos de gás natural objeto de operações de mútuo, conforme modelo disponibilizado no Anexo I do Ajuste. Por sua vez, o encomendante deverá emitir no 1º dia útil de cada período de apuração NF-e relativa à entrada simbólica de derivados líquidos de gás natural, sem destaque do imposto, nos termos de sua Cláusula Sétima.

O referido Ajuste entrou em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01/01/21.

Para informações adicionais relacionadas ao novo normativo, por gentileza entre em contato com nossa equipe tributária.